



223

27.05.70

P.L. 264

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, no órgão competente da Prefeitura Municipal, um Setor Municipal de Alimentação - Escolar, destinado a promover a execução do programa de alimentação escolar, de acôrdo com a orientação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

Artigo 3º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu contrôle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Artigo 4º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a - promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar com os órgãos municipais;

b - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste;

c - providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais ou comunitários, destinados ao Programa;

d - receber, distribuir e fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

e - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f - exercer o contrôle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

-2-

Artigo 5^º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma Supervisora de programa, no Município, treinada e orientada em estágio prévio, aprovada pelo Representante Federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional.

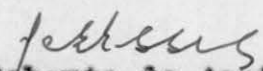
Parágrafo 1^º - A Supervisora subordinar-se-á à orientação técnico-administrativa do Setor Regional e cumprirá o disposto nas normas gerais de ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo 2^º - O pessoal necessário ao funcionamento do Setor criado por esta lei, será contratado pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

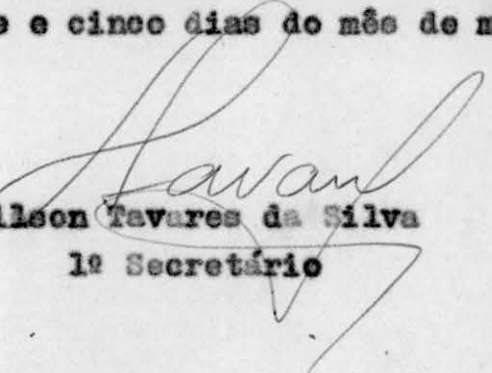
Artigo 6^º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Artigo 7^º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1970.


José Roberto de Assis
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta.


Adilson Tavares da Silva
1^º Secretário